

PROJETO DE LEI N° 73/2012

“Acrescenta parágrafo à Lei nº 4.433, de 29 de dezembro de 2009, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 4.433, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido do parágrafo 4º com a seguinte redação:

Art. 1º...

“§ 4º As associações que exerçam sua atividade na área de educação tais como, caixas escolares e assemelhados, poderão solicitar a declaração de utilidade pública independentemente do cumprimento do contido no inciso II deste artigo.”

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 18 de setembro de 2012.

Gleison Fernandes de Faria
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo alterar a Lei 4.433, de 29 de dezembro de 2009. Mencionada lei disciplina sobre os requisitos exigidos para a declaração de utilidade pública no âmbito do Município de Itaúna. Referida alteração se faz necessária em razão da grande dificuldade que os caixas escolares, (*Instituição jurídica, de direito privado, que tem a função de administrar os recursos financeiros da escola, oriundos da União, estados e municípios, e aqueles arrecadados pelas unidades escolares. Ou seja, são unidades financeiras executoras, na expressão genérica definida pelo Ministério da Educação. Os recursos recolhidos por ela destinam-se à aquisição de bens e serviços necessários à melhoria das condições de funcionamento da escola, incluídos no seu plano de desenvolvimento*) estão enfrentando para que possam ser declarados de utilidade pública.

Pois o inciso II, do artigo 1º da Lei 4.433, de 29 de dezembro de 2009 diz que:

“Art. 1º As associações e fundações constituídas e em funcionamento no Município, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, desde que”:

“II- Estejam em contínuo e efetivo funcionamento há mais de 2 (dois) anos, de acordo com o objetivo constante no respectivo ato constitutivo.”

Só que quando da aprovação desta Lei, o Legislador se equivocou na sua redação, pois para que haja contínuo e efetivo funcionamento os caixas escolares têm que receber recursos financeiros, mas sem serem declarados de utilidade pública dificulta, e muita das vezes até impede o recebimento dos mesmos.

Existem várias instituições de ensino no nosso Município que estão esperando se cumprir este lapso temporal para serem declaradas de utilidade pública, algumas faltam até mais de 1 ano e meio, tempo este muito longo para serem privadas deste benefício.

Por tudo isso peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Itaúna, 19 de setembro de 2012.

Gleison Fernandes de Faria

Vereador

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI 73/2012**

Alex Artur da Silva

Relator

Tendo esta Comissão recebido, em 21 de setembro de 2012, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei nº 73/2012**, de autoria do Vereador **Gleison Fernandes de Faria**, que “Acrescenta Parágrafo à Lei nº 4433, de 29 de dezembro de 2009 e dá outras providências”, e tendo sido nomeado para atuar com relator, entendo que o mesmo é do campo temático e da área de atividade desta Comissão.

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2012

Alex Artur da Silva

Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER FINAL

Ao Projeto de Lei nº 73/2012

Diante da análise, bem como da emissão do Parecer exarado pelo Relator da Comissão, **Alex Artur da Silva**, ante o **Projeto de Lei nº 73/2012**, de autoria do vereador Gleison Fernandes de Faria, que “Acrescenta Parágrafo à Lei nº 4433/2009 e dá outras providências”, adotamos e acompanhamos o Parecer do Relator e somos **favoráveis à apreciação do Projeto em apreço pelo Plenário desta Casa**.

Sala das Comissões, em 21 de setembro de 2012.

Acompanham o voto do relator:

Márcio José Bernardes
Membro

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI 73/2012**

Anselmo Fabiano Santos

Relator

Tendo esta Comissão recebido, em 21 de setembro de 2012, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei nº 73/2012**, de autoria do Vereador **Gleison Fernandes de Faria**, que “Acrescenta Parágrafo à Lei nº 4433, de 29 de dezembro de 2009 e dá outras providências”, e tendo sido nomeado para atuar com relator, entendo que o mesmo é do campo temático e da área de atividade desta Comissão, e que o Município não terá despesas com a referida proposta, não criando encargos para os cofres públicos do Município.

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2012

Anselmo Fabiano Santos

Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO **PARECER FINAL**

Ao Projeto de Lei nº 73/2012

Diante da análise, bem como da emissão do Parecer exarado pelo Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, vereador **Anselmo Fabiano Santos**, ante o **Projeto de Lei nº 73/2012**, de autoria do vereador Gleison Fernandes de Faria, que “Acrescenta Parágrafo à Lei nº 4433/2009 e dá outras providências”, entende-se que o Projeto de Lei está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2012.

Acompanham o voto do relator:

Gleison Fernandes de Faria
Membro

Alex Artur da Silva
Presidente